



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Licitante,

Solicitamos preencher o recibo abaixo, remetendo-o à Divisão de Licitações da UFPE por meio do endereço eletrônico cpl@ufpe.br, visando à comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, se houver.

Recife, 02 de fevereiro de 2016

MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO
Coordenadora de Licitações
SIAPE 1650594

RECIBO DE RETIRADA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 06/2015

RAZÃO

SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE: _____ ESTADO: ____ TELEFONE: () _____ FAX: ()

E-MAIL: _____ PESSOA PARA CONTATO:

(Local/data) _____, _____ de _____ de 2016.

assinatura

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Concorrência nº 06/2015, destinada à concessão remunerada de uso de área física, medindo 49.15 m² de área útil, localizada no Centro Acadêmico do Agreste (CAA), em Caruaru, destinada à exploração de serviços de cafeteria, conforme processo administrativo nº 23076.021883/2015-06.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **09h horário local, do dia 04 de março de 2016**, na sala de reuniões da Divisão de Licitações da UFPE, Cidade Universitária, Recife, PE, a Comissão Permanente de Licitação (C.P.L.), constituída pela *Portaria de Pessoal nº 3.489, de 22 de setembro de 2015*, realizará

Concorrência, tipo maior oferta

A qual obedecerá à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, o Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, este Edital e seus anexos.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Concessão remunerada de uso de área física, medindo 49.15 m² de área útil, localizada no Centro Acadêmico do Agreste (CAA), em Caruaru, destinada à exploração de serviços de cafeteria, conforme planta baixa (Anexo I deste Edital);

1.1. Valor mínimo a ser proposto para a remuneração mensal é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus Anexos;

2.2. As empresas interessadas deverão entregar à C.P.L., juntamente com os envelopes de que trata o **item 3**, comprovação de representatividade do seu preposto, para em seu nome participar da licitação, a qual será dispensada se o preposto constar do cadastro junto ao SICAF e, Declaração de Elaboração Independente de Proposta (**Anexo VII**);

2.2.1. Conta com representatividade o administrador, sócio-gerente, diretor ou procurador com poderes específicos para a prática dos atos da licitação, nos termos de seus atos constitutivos (comprovação mediante cópia autenticada) ou do cadastro no SICAF, e que apresente cópia autenticada de documento pessoal de identificação;

2.3. As participantes deverão:

a) atender as condições exigidas para o cadastro e habilitação parcial no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF;

b) apresentar documentação exigida nas *letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”* do *subitem 3.4* deste Edital; e

c) declarar a elaboração independente de proposta, nos termos da IN nº 2, de 16/09/2009 da SLTI-MPOG, DOU de 17/09/2009, conforme **Anexo VII** deste Edital (**anexado externamente ao envelope 1/documentação de habilitação**);

2.3.1. As pessoas jurídicas com cadastro ativo no SICAF, com documentação válida, são dispensadas de apresentar a documentação indicada no **subitem 2.3.2(2)**;

2.3.2. As empresas não cadastradas poderão participar da licitação desde que apresentem à C.P.L.: **(1)** Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, comprovante do seu requerimento de inscrição no SICAF junto à Divisão de Licitações da UFPE, solicitado até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da licitação, ou

(2) a seguinte documentação válida dentro do **ENVELOPE 1**, devidamente autenticada:

1- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até no máximo 1(um) ano antes da data prevista para entrega dos envelopes, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores;

2- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

3- Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes;

4- registro ou inscrição da licitante na entidade de classe competente se for o caso;

5- demonstração contábil do último exercício;

6- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data do recebimento dos envelopes;

7- Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social, probatórias de regularidade perante a Receita Federal do Brasil;

8- Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal; e

9- prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

2.3.3. As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.4 Não poderão participar da licitação empresas interessadas que estejam em débito ou temporariamente suspensas de participar de licitação com a UFPE ou que, tendo sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos dos *incisos IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93*, ainda não tenham logrado reabilitação (cf. *Decisão nº 3.243/99 – TCU – Plenário, DOU de 28.11.2012*);

2.5. Não será admitida a participação de empresas associadas ou reunidas em consórcio.

3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

3.1. As licitantes deverão encaminhar à C.P.L. dois envelopes fechados, denominados *envelope 1 – Documentação de Habilitação* e *envelope 2 – Proposta*, dos quais deverão constar, externa e obrigatoriamente, identificação do envelope, número do CNPJ, razão social e referência à modalidade e número da licitação;

3.2. Não serão aceitos ou considerados os documentos:

a) por cópias não autenticadas;

b) apresentados fora do envelope, exceto a comprovação da representatividade do preposto e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta (**Anexo VII**);

c) não solicitados.

3.3. As cópias dos documentos sem autenticação cartorial poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE ou por membro da CPL, mediante apresentação dos originais;

3.4. O *envelope 1 – Documentação de Habilitação* deve conter, obrigatoriamente, em uma via, os documentos listados no **subitem 2.3.2(2)**, quando for o caso, e os seguintes:

a) Declarações firmadas pelo representante legal de que não possui em seu quadro pessoal (empregados) menores em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII Art. 7º da CF/88, e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação, conforme **Anexo II**;

b) Atestado de Visita firmado pelo servidor Vladênia Letieri Gonçalves, SIAPE nº 1525028, em dia e horário a agendar pelos fones (81) 2126.7336 / 7390, de segunda a sexta-feira, no horário de 13:00 às 17:00h, de que a

licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais da área objeto desta licitação, fornecido até o último dia útil anterior a abertura dos envelopes (**Anexo III**);

c) Declaração de inexistência de débito para com a UFPE, expedida pela Gerência de Finanças e Compras/CAA, fornecida até o **segundo dia útil anterior** à abertura dos envelopes. (**Anexo IV**);

d) Certidão de registro da licitante perante o Conselho Regional de Nutrição, atualizada;

e) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data do recebimento dos envelopes; e

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.4.1. A documentação exigida na **letra a** do **subitem 3.4** poderá ser impressa em papel personalizado da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e deverá ser firmada pelo seu representante legal;

3.4.2. A não apresentação da documentação exigida no **subitem 3.4** ou em desacordo com o exigido no Edital implicará a inabilitação da licitante mesmo que esteja com situação regular perante o SICAF.

3.5. O **envelope 2 – Proposta** deve conter a proposta formulada em conformidade com o modelo – **Anexo V**, em valores expressos em real, com centavos em duas casas decimais, **podendo** ser impressa em papel personalizado, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **devendo ser** firmada pelo representante legal da licitante, da qual **deverá constar, obrigatoriamente:**

a) Objeto;

b) Validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de abertura da licitação; e

c) Valor que o licitante propõe recolher à UFPE como contraprestação mensal pelo uso da área física objeto desta licitação, o qual não poderá ser inferior ao preço-base estabelecido no **subitem 1.1.**

d) Cardápio proposto obedecendo ao cardápio mínimo estabelecido no **Anexo VIII** deste Edital.

3.5.1. A não observância do previsto no **subitem 3.5** implicará a desclassificação da proposta;

3.5.2. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderão as licitantes, independente de comunicação formal da UFPE, revalidá-la, por igual período;

3.5.3. É facultado à licitante indicar os dados do representante legal que assinará o contrato.

4. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1. No local, data e horário estabelecidos neste Edital, em sessão pública e na presença dos interessados, a C.P.L. receberá a comprovação da representatividade dos prepostos dos licitantes, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo VII) – **ambos fora do envelope**, e os envelopes 1 e 2 fechados. Apresentado o resultado da consulta *on line* ao SICAF às licitantes presentes, proceder-se-á à abertura do envelope 1 e, em seguida à conferência da documentação, a qual será rubricada pelas licitantes presentes e pela CPL;

4.1.1. Caso o cadastramento da licitante no SICAF, dentro das condições do subitem **2.3.2(1)**, não esteja concluída, ou decorra do **subitem 2.3.2(2)**, os envelopes serão recebidos condicionalmente, mas rubricados pela C.P.L. e pelas licitantes presentes, e a depender do resultado, serão abertos ou restituídos incólumes aos interessados;

4.1.2 As licitantes poderão, a critério do Presidente da C.P.L., escolher dentre os mesmos alguns para efetuar a rubrica da documentação de habilitação e propostas;

4.2. Os envelopes das proponentes com **situação irregular perante o SICAF** serão aceitos **desde que** se comprove, no ato da abertura desta licitação que a documentação necessária à regularidade foi entregue na respectiva Unidade Cadastradora, em data anterior à abertura desta licitação, devendo a C.P.L. exigir o RSS (Recibo de Solicitação de Serviço), devidamente protocolado pela Unidade Cadastradora recebedora da documentação, do qual conste o nome, cargo e matrícula SIAPE do servidor responsável pelo recebimento,

além do local, data, horário e telefone/fax da Unidade Cadastradora, ou ainda, quando suprida a documentação do ENVELOPE 1 [conforme subitem 2.3.2 (2)];

4.3. Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os documentos apresentados, as reclamações efetuadas, e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação;

4.4. As dúvidas que surgirem durante a reunião serão a juízo do Presidente da C.P.L. por este resolvidas na presença dos licitantes ou deixadas para ulterior deliberação, decisões que serão registradas em ata;

4.5. O resultado de **julgamento da habilitação** poderá ser divulgado na mesma sessão, quando presentes todos os licitantes, ou, posteriormente, a critério da C.P.L., por meio de publicação no Diário Oficial da União, ou por ofício, comprovadamente entregue aos licitantes, eventos a partir dos quais começará a fluir o prazo recursal previsto no *art. 109 da Lei nº 8.666/93*;

4.6. Concluída a fase de habilitação não pode o licitante habilitado desistir da proposta, salvo por motivo justo superveniente, acatado pela C.P.L.;

4.7. Serão devolvidos incólumes tais como recebidos, os envelopes dos licitantes que sejam impedidos de participar do certame por conta de situação irregular perante o SICAF (envelopes 1 e 2), ressalvado o disposto no subitem 4.2., bem como dos licitantes inabilitados (envelope 2);

4.8. Os envelopes de que trata o subitem imediatamente anterior quando não entregues na sessão, deverão ser retirados pelos licitantes no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data da homologação do certame, após o qual serão destruídos pela C.P.L., lavrando-se competente termo.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O julgamento das propostas obedecerá às disposições dos *artigos 44, 45 e 48 da Lei nº 8.666/93*;

5.2. Os **envelopes 2 – Proposta** poderão ser abertos após o julgamento de habilitação, desde que haja renúncia expressa ao prazo recursal pelos licitantes participantes, ou em data a ser previamente divulgada, a critério da C.P.L., por publicação no Diário Oficial da União ou por comunicação escrita, comprovadamente entregue aos licitantes;

5.3. Abertos os **envelopes 2 – Proposta**, a C.P.L. submeterá o conteúdo dos envelopes aos licitantes, quando estes terão oportunidade de sobre eles se pronunciar e rubricar a documentação respectiva juntamente com a C.P.L.;

5.4. Observado o critério de aceitabilidade das propostas, a classificação será feita por **ordem decrescente**, a partir da mais vantajosa para a UFPE, levando-se em consideração a **maior oferta**;

5.5. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizado em ato público, para o qual os licitantes serão previamente convocados por meio de publicação no Diário Oficial da União, ou mediante comunicação escrita que seja comprovadamente entregue ao licitante;

5.6. O resultado de **julgamento da licitação** poderá ser divulgado na mesma sessão, quando presentes todos os licitantes ou, posteriormente, a critério da C.P.L., por publicação no Diário Oficial da União ou por comunicação escrita, comprovadamente entregue aos licitantes, eventos a partir dos quais começará a fluir o prazo recursal previsto no *artigo 109 da Lei nº 8.666/93*.

6. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Dos atos decorrentes da licitação caberão recursos, com efeito suspensivo, conforme definido no art. 109 da Lei nº. 8.666/1993, salvo se expressamente renunciados pelas licitantes.

6.2. O recurso, para ser conhecido, deverá ser encaminhado ao Magnífico Reitor, por meio da CPL, acompanhado de documento legal que comprove a legitimidade do signatário para o ato; e protocolado até o último dia correspondente ao prazo legal, na **Divisão de Comunicações da UFPE**, na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, térreo do prédio da Reitoria, Cidade Universitária, Recife, PE, que funciona nos dias úteis das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas, telefone: 81.2126.8057;

6.3. Não serão conhecidos pela CPL, os recursos que não atendam cumulativamente às exigências do **subitem 6.2**;

6.4. O aviso de interposição de recursos, para impugnação, e de julgamento destes, será publicado no Diário Oficial da União ou comprovadamente entregue às demais licitantes.

6.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos pela C.P.L.

7. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

7.1. Expirado o prazo recursal, após o resultado de julgamento da licitação, sem que haja qualquer interposição de recurso, ou se as licitantes desistirem expressamente de recorrer do resultado, ou quando julgados os recursos interpostos com as respectivas intimações, em quaisquer destas três hipóteses, o processo licitatório será encaminhado à **Diretoria do Centro Acadêmico do Agreste** para **adjudicação**;

7.2. Realizada a adjudicação, o processo será encaminhado para **homologação** pelo Magnífico Reitor;

7.3. Homologado o procedimento licitatório e não estando a área ocupada, a licitante adjudicatária será notificada, por escrito, para:

a) apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) de quem assinará o Termo Contratual, caso tenha feito indicação na proposta, ou formalizar a indicação e apresentar a documentação; e

b) assinar o Termo Contratual no prazo estabelecido no **subitem 8.1**;

7.3.1. No caso da área licitada se encontrar ocupada, quando da conclusão da licitação, o contrato somente será assinado quando de sua total desocupação, com atualização proporcional do valor ofertado, se for o caso.

8. CONTRATO

8.1. Atendido o requisito de que trata a **letra “a”** do **subitem 7.3** e observado o **subitem 7.3.1**, a adjudicatária terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para assinar o Termo Contratual (**Anexo VI**);

8.1.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos acima, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

8.1.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

8.1.3. É facultado à UFPE, quando o convocado não assinar o termo contratual ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A UFPE providenciará previamente a contratação, sem ônus para a licitante vencedora do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do subitem **2.3.2(2)**, devidamente atualizada;

8.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela UFPE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às cominações estabelecidas dela decorrente;

8.4. Correrão por conta da adjudicatária todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O Contrato a ser firmado terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, a critério único e exclusivo da UFPE, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) meses em sua totalidade.

10. REMUNERAÇÃO

10.1. A contraprestação mensal pela concessão de uso de área física objeto desta licitação deverá ser recolhida diretamente no Banco do Brasil, Agência Cidade Universitária código 04.201-3, até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês, por meio de guia de recolhimento fornecida pela Gerência de Finanças e Compras/CAA. Dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após o vencimento do encargo mensal, caberá à Concessionária comprovar junto àquela Diretoria o recolhimento feito;

10.1.1. O *inadimplemento* no recolhimento do encargo mensal por *3 (três) meses, consecutivos, ou não*, acarretará rescisão contratual imediata, além das ações judiciais cabíveis.

11. REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. Em sendo prorrogado o prazo contratual, a remuneração mensal será reajustada de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços e Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice definido pelo Governo Federal que porventura venha a substituí-lo;

11.2. Se na ocasião do reajuste o índice não tiver ainda sido divulgado, será aplicado o último índice disponível, procedendo-se ao correspondente acerto quando de sua divulgação oficial, e imediatamente cobrada a diferença pela UFPE, ficando expresso que a concessionária a reconhecerá como dívida líquida, certa e exigível.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da área e da execução do objeto desta licitação pelo Concessionário ficará sob a responsabilidade do Servidor Michel Vilela Barbosa, SIAPE nº 1650697, com observância da *Resolução 02/85 da Câmara de Assuntos Financeiros do Conselho de Administração da UFPE*;

12.1.1. A fiscalização verificará de modo sistemático o cumprimento das disposições do contrato a ser firmado e das ordens emanadas da Administração, bem como o estado de conservação da edificação, informando a esta, em tempo hábil, as ocorrências e todas as providências tomadas.

13. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado e descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ou propor conforme o caso à cessionária as penalidades previstas na **Cláusula 11** do Contrato (**Anexo VI**), após regular processo administrativo;

13.1.1. Quando a adjudicatária, notificada, recusar-se a assinar o Contrato ou não atender o prazo para tanto fixado, garantida a prévia defesa, será considerado inadimplente, sujeitando-se às seguintes cominações:

- a)** multa de 10% (dez por cento) do valor global da remuneração;
- b)** responder por perdas e danos ocasionados à UFPE, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

13.2. A licitante que praticar fraude no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta após conhecer os preços dos demais participantes, ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a UFPE, em virtude de quaisquer outros ilícitos praticados, estará sujeito às penalidades previstas no subitem precedente, sem prejuízo de outras legalmente imponíveis.

14. RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato a ser firmado será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que ocorram as situações previstas na **Cláusula 12** do Contrato – (**Anexo VI**).

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, por atos justificados, observando-se o disposto no *art. 49 da Lei nº 8.666/93*, sem que isto acarrete direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

15.2. A participação na licitação e a não impugnação deste Edital dentro do prazo legal, implica a aceitação de suas disposições, obrigando-se a licitante a cumpri-las integralmente, não sendo aceitas alegações de desconhecimento das regras impostas;

15.2.1. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

15.3. A C.P.L. é soberana para decidir as questões resultantes dos procedimentos da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

15.4. Será permitido à licitante presente à sessão, suprir a ausência de rubrica ou assinatura nas documentações contidas nos envelopes entregues à C.P.L.;

15.5. A licitante que não desejar estar presente à sessão pública prevista no **subitem 4.1**, poderá encaminhar os seus envelopes, à **Universidade Federal de Pernambuco – DIVISÃO DE LICITAÇÕES, Av. da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, Recife, PE, CEP 50740-550**;

15.6. O não comparecimento da licitante nos atos da licitação não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos da C.P.L., nem repercutirá sobre as decisões que esta proferir;

15.7. As solicitações de esclarecimentos acerca da licitação, deverão ser encaminhadas por escrito, à UFPE, Divisão de Licitações, Av. da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, Recife/PE, CEP 50740-550, ou pelo fax: **0XX.81.2126.8065**;

15.8. Disponibilização deste Edital no endereço eletrônico: <http://www.ufpe.br/progest> > link editais;

15.9. As publicações no Diário Oficial da União referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio da Imprensa nacional <http://www.in.gov.br/>;

15.10. Integram este Edital:

Anexo I – *Planta com a localização da área física*;

Anexo II – *Declarações de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos e de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88*;

Anexo III – *Atestado de Visita*;

Anexo IV – *Declaração de inexistência de débito para com a UFPE, expedida pela Gerência de Finanças e Compras/CAA*;

Anexo V - *Modelo da proposta*;

Anexo VI – *Minuta do Contrato*;

Anexo VII – *Declaração de Elaboração Independente de Proposta (IN SLTI – MP nº 2, de 16/09/2009, DOU de 17/09/2009)*;

Anexo VIII – *Cardápio mínimo a ser oferecido*

Recife, 02 de fevereiro de 2016.

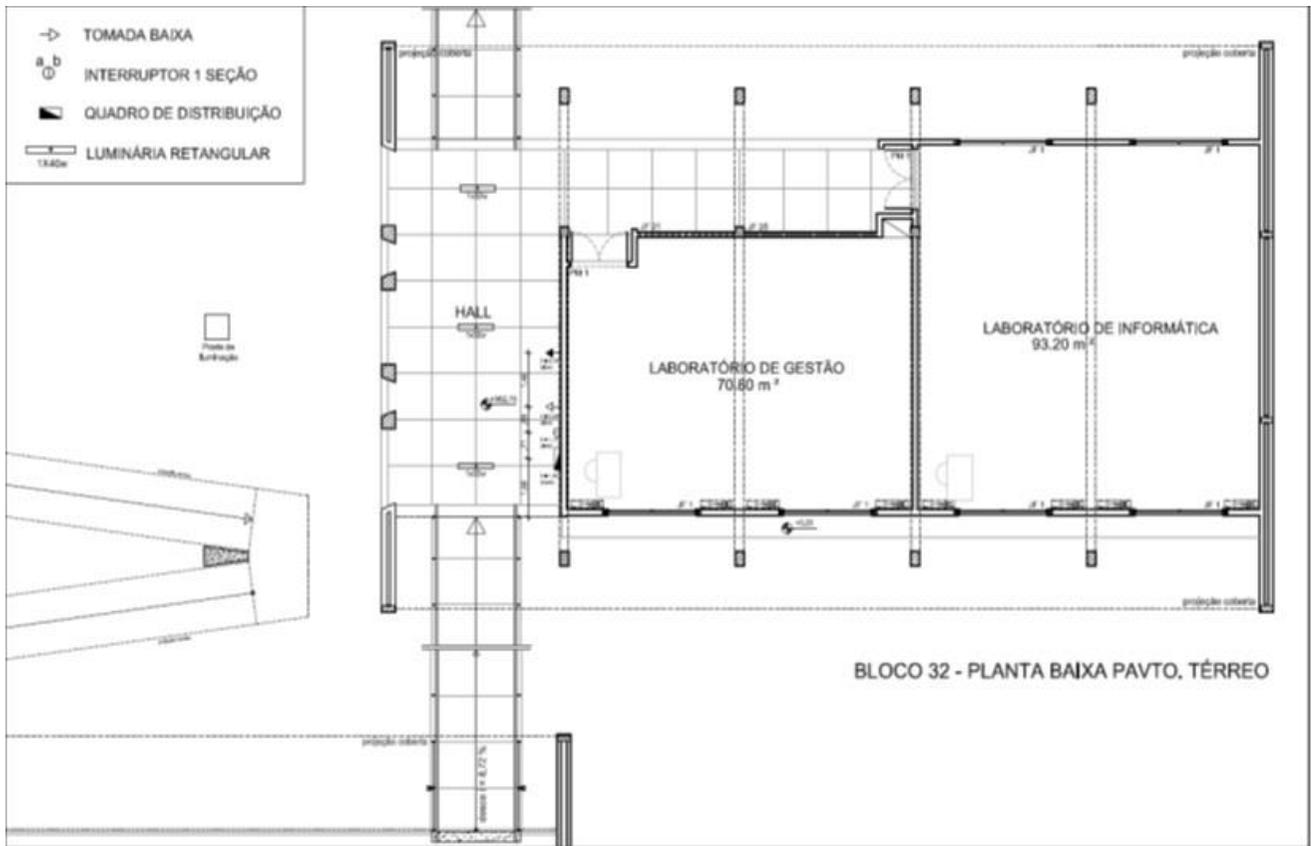
MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO
Coordenadora de Licitações
SIAPE 1650594

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 06/2015

PLANTA COM LOCALIZAÇÃO DA ÁREA FÍSICA





ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 06/2015

**DECLARAÇÃO
DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**

..., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

..., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação na **Concorrência nº 06/2015**, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

.....

(data)

.....

(representante legal)

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 06/2015

ATESTADO DE VISITA

Atesto, para os devidos fins, que o Sr., representante da pessoa jurídica, compareceu nesta data, tendo tomado conhecimento de todas as condições locais da área física medindo **49.15 m² de área útil**, localizada no Centro Acadêmico do Agreste (CAA), em Caruaru, destinada à exploração dos serviços de cafeteria.

Recife, de de 2016.

Vladênia Letieri Gonçalves
SIAPE nº 1525028

De acordo:

Representante da licitante
(assinatura/nome/função e RG)

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA Nº 06/2015

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Declaro, para os devidos fins, que a empresa, CNPJ nº, na presente data, não tem débitos de qualquer natureza para com a Universidade Federal de Pernambuco.

Recife, de de 2016.

(assinatura e carimbo do Gerência de Finanças e Compras/CAA)

ANEXO V
CONCORRÊNCIA Nº 06/2015
PROPOSTA

Objeto:

Cessão remunerada de uso de área física, medindo 49.15 m² de área útil, localizada no Centro Acadêmico do Agreste (CAA) em Caruaru, destinada à exploração dos serviços de cafeteria.

a) Valor que propomos recolher à UFPE como contraprestação pelo uso da área física objeto desta licitação: R\$..... (..... **reais**).

b) Validade da proposta: dias corridos, a partir da data de abertura da licitação (**v. subitem 3.5, b**)

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO: (facultativo)

Nome:

Função:

Endereço:

CPF:

RG / Órgão Expedidor:

(Local), de de 2016.

Assinatura, nome, função e nº da identidade do representante legal

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA Nº 06/2015

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº/2016,
entre a Universidade Federal de Pernambuco e

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15 e RG nº 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e a, CNPJ nº,(qualificar), com sede, representada por, (identificar), residente, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com base no disposto na *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores e na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998*, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. - OBJETO

Concessão remunerada de uso de área física, medindo 49.15 m² de área útil, localizada no Centro Acadêmico do Agreste (CAA) em Caruaru, destinada à exploração dos serviços de cafeteria.

CLÁUSULA 2ª. - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à **Concorrência nº 06/2015**, de que trata o processo administrativo nº **23076.021883/2015-06** e à proposta da CONCESSIONÁRIA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. - VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, a critério único e exclusivo da **UFPE**, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade.

CLÁUSULA 4ª. - REMUNERAÇÃO

A contraprestação mensal pela cessão de uso da área será de **R\$ (..... reais)** a ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de guia de recolhimento fornecida pela Gerência de Finanças e Compras/CAA.

§ 1º. A não observância do prazo para quitação do pagamento mensal, importa no acréscimo de multa cumulada com juros, na conformidade da **cláusula 11ª, § 2º**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

§ 2º. O inadimplemento no recolhimento do encargo mensal por 03 (três) meses, consecutivos ou não, acarretará rescisão contratual imediata, além das ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 5ª. - REAJUSTE

Em sendo prorrogado o prazo contratual nos termos da **cláusula 3ª**, o valor deste Contrato será reajustado de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice definido pelo Governo Federal que porventura venha a substituí-lo.

Parágrafo Único. Se na ocasião do reajuste o índice não tiver ainda sido divulgado, será aplicado o último índice disponível, procedendo-se ao correspondente acerto quando de sua divulgação oficial, mediante apostilamento, e imediatamente cobrada a diferença pela **UFPE**, ficando expresso que a CONCESSIONÁRIA a reconhecerá como dívida líquida, certa e exigível.

CLÁUSULA 6ª. - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Iniciar a exploração do objeto contratual no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura deste Contrato, observando os termos do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, previsto na RESOLUÇÃO – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA;

6.2. Disponibilizar toda a instalação do quiosque de café em forma móvel, sendo o material escolhido a critério do cessionário. Logo, não será permitida qualquer construção de alvenaria bem como modificação da estrutura do bloco onde se situa a área física em questão;

6.3. Apresentar licença de funcionamento emitida pela Secretaria de Saúde;

- 6.4.** Oferecer as , não ocorrendo interrupção do funcionamento em períodos de recesso;
- 6.5.** Disponibilizar dos equipamentos mínimos necessários para o funcionamento do estabelecimento, tais como: fogão industrial, geladeiras, *freezers*, microondas, liquidificadores etc, bem como de todo o mobiliário;
- 6.6.** Observar o **horário das 08h às 22h00, de segunda a sexta, e aos sábados das 08h00 às 12h00**, para funcionamento, salvo autorização expressa em contrário dada pela Direção do Centro Acadêmico do Agreste onde se encontra localizada a área, visando a atender conveniência de ordem Administrativa;
- 6.7.** Não comercializar cigarros e bebidas alcoólicas;
- 6.8.** Pagar pontualmente a remuneração mensal, apresentando à Gerência de Finanças e Compras/CAA, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após o vencimento do encargo mensal, a guia probatória do recolhimento efetivado, juntamente com a quitação das despesas de água e energia elétrica;
- 6.9.** Utilizar a área física, objeto deste CONTRATO, de acordo com o previsto no mesmo, não podendo sob qualquer forma transferir ou sublocar a mesma, no todo ou em parte, bem como alterar as instalações sem expressa autorização da UFPE;
- 6.10.** Manter em perfeito estado de conservação e limpeza o local, as instalações e equipamentos de propriedade da UFPE que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, obrigando-se a devolvê-los, ao término deste CONTRATO, nas mesmas condições de conservação em que os recebeu, inclusive pintura, no que couber. Também é de responsabilidade da Contratada a limpeza das caixas de gordura e fossas de sua utilização;
- 6.11.** Facilitar à UFPE a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória das obrigações indicadas nos **subitens 6.8 e 6.9** desta cláusula.
- 6.12.** Efetuar de acordo com a **Cáusula 10ª** o pagamento da taxa de energia elétrica;
- 6.13.** Desocupar a área física ao término da vigência deste CONTRATO ou após a rescisão no prazo de **15 (quinze) dias**;
- 6.14.** A concessionária deverá primar pelo fornecimento de produtos com qualidade e dentro das normas vigentes de adequação sanitária, assim como deverá cumprir com os horários estabelecidos;
- 6.15.** Manter durante a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- 6.16.** Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas ao pessoal utilizado para a execução do objeto deste CONTRATO, se for o caso.

Parágrafo Único. As obrigações decorrentes da exploração do objeto deste CONTRATO são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo à UFPE responder por compromissos assumidos por aquela ou direitos havidos de terceiros.

CLÁUSULA 7ª. - OBRIGAÇÕES DA UFPE

- 7.1.** Adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das cláusulas deste CONTRATO;
- 7.2.** Executar as instalações hidráulicas e elétricas conforme projeto estabelecido;
- 7.3.** Entregar, o que se perfaz neste ato, a área concedida, limpa e desimpedida de quaisquer ônus;
- 7.4.** Orientar, supervisionar e controlar a execução do objeto ora contratado por meio do responsável pela fiscalização da área, nos termos da **Cláusula 8ª**;
- 7.5.** Manter arquivado, junto a este CONTRATO, toda a correspondência trocada entre as partes;
- 7.6.** Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre qualquer irregularidade que diga respeito ao presente CONTRATO;
- 7.7.** Manter firme e valiosa a cessão, desde que mantidas as condições pactuadas;
- 7.8.** Providenciar a publicação resumida deste contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 8ª. – GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

A gestão do Contrato será exercida pelo Servidor Francisco Luiz de Sá Araújo, SIAPE 2070070, e sua fiscalização pelo servidor Michel Vilela Barbosa, SIAPE nº 1650697, nos Termos da Resolução CAF/CA nº 2/1985, a qual verificará de modo sistemático o cumprimento das disposições deste CONTRATO e das ordens emanadas da Administração, em como o estado de conservação da edificação, informando a esta, em tempo hábil, as ocorrências e todas as providências tomadas.

Parágrafo Único. O servidor encarregado pela fiscalização, sem prejuízo das ações exercidas pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, manterá um programa de vigilância à saúde da clientela, compreendendo:

- I** – Controle de qualidade dos insumos utilizados na confecção dos alimentos servidos;
- II** – Controle de água consumida;
- III** – Controle de qualidade dos alimentos oferecidos (manipulados e industrializados);
- IV** – Controle do destino dos dejetos líquidos e sólidos;
- V** – Descarte do lixo produzido de forma a tender aos princípios econômicos/ecológicos de reciclagem;

- VI – Exames periódicos de saúde do pessoal empregado;
- VII – Controle de vetores de doenças (ratos, mosquitos, insetos e outros);
- VIII – Verificação da validade de licença de funcionamento emitida pela Secretaria de Saúde;
- IX – Outras ações de controle sanitário ou agravos previsíveis;
- X – Uso de indumentárias, de acordo com a função, por parte do pessoal empregado;
- XI – Avaliação sistemática do atendimento por meio de consulta à clientela.

CLÁUSULA 9ª. - BENFEITORIAS

As benfeitorias existentes serão utilizadas de acordo com a finalidade deste CONTRATO, respondendo a CONCESSIONÁRIA, isoladamente, por sua manutenção e preservação, devendo serem as mesmas, juntamente com a área em que assentam, restituídas à UFPE em condições de uso idênticas às da época do recebimento, ressalvadas as modificações expressamente autorizadas por esta.

§ 1º. Nenhuma alteração na estrutura física e planta das instalações poderá ser efetuada sem consentimento prévio e expreso da UFPE, ficando qualquer acréscimo ou melhorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou retenção sobre o imóvel.

§ 2º. As benfeitorias erigidas pela CONCESSIONÁRIA, com o consentimento da UFPE, incorporar-se-ão, sem quaisquer direitos de retenção sobre a área utilizada, ao patrimônio desta, findo o prazo contratual ou quando rescindido este CONTRATO, devendo a UFPE indenizar a CONCESSIONÁRIA pelas benfeitorias úteis ou necessárias autorizadas pela primeira, consoante avaliação efetuada conjuntamente pelas partes, ou na hipótese de rescisão determinada por iniciativa da UFPE.

CLÁUSULA 10ª. - TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A taxa mensal de ENERGIA ELÉTRICA, referente à área física concedida, será obtida por meio de medidor individual, cuja aquisição e instalação ficarão sob responsabilidade da Contratada. A medição será realizada pelo Setor de Infraestrutura/CAA e a cobrança se dará por Guia de recolhimento da união (GRU), a ser expedida pela Gerência de Finanças e Compras/CAA;

§ 1º. A taxa do serviço público de que trata esta cláusula será reajustada de acordo com o percentual tarifário autorizado pela autoridade governamental.

§ 2º O não pagamento da taxa de serviço público ou do ônus mensal, até o quinto dia útil após o vencimento previsto no documento acarretará a sanção prevista no § 2º da cláusula 11ª do presente Termo, além do corte no fornecimento de energia elétrica.

§ 3º O inadimplemento referente à taxa de serviço público por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses interpolados, acarretará a rescisão contratual imediata além das ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 11ª. - PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste CONTRATO e descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes penalidades, após regular processo administrativo:

I – Advertência por escrito, quando a CONCESSIONÁRIA infringir as obrigações ajustadas neste CONTRATO, se tratar-se de primeira falta e não sanar as irregularidades apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da CONCESSIONÁRIA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela UFPE, à CONCESSIONÁRIA será aplicada a multa de **10% (dez por cento) e juros de mora a 1% (um por cento) ao mês**, sobre o ônus mensal, caso a CONCESSIONÁRIA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando:

I – por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização;

II – deixar de atender qualquer determinação da Fiscalização;

III – rescindir injustificadamente este CONTRATO ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento será ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**.

§ 4º. A não solução da irregularidade apontada, no prazo de trinta dias contados a partir da data da comunicação da irregularidade, acarretará a automática rescisão deste CONTRATO.

§ 5º. Além das penalidades citadas, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 6º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 12ª - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da **UFPE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste CONTRATO, desde que haja conveniência para a **UFPE**;

III – Judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **UFPE**;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da **UFPE**.

CLÁUSULA 13ª - FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, de de 2016.

UFPE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome CPF

Nome CPF

ANEXO VII DO EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 06/2015

Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
(Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009)

..... (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (Identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto nos **subitens 2.3 e 4.1 do Edital da Concorrência nº 06/2015**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **CONCORRÊNCIA Nº 06/2015** quanto a participar ou não da licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **CONCORRÊNCIA Nº 06/2015** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da UFPE antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO VIII DO EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 06/2015
CARDÁPIO MÍNIMO A SER OFERTADO

CAFÉ DA MANHÃ

O balcão de refeições deverá oferecer os seguintes itens:

Água de côco;
Água mineral copo;
Água mineral garrafa;
Cafés (Capuccino, Espresso, etc);
Café com leite;
Café tradicional;
Chá – diversos sabores;
Chicletes;
Chocolates;
Coxinhas de frango;
Empada de Frango;
Leite com chocolate;
Leite (frio e quente);
Pão de queijo e outros salgadinhos;
Pastéis;
Pizzas de sabores variados;
Refrescos de diversos tipos;
Saladas de frutas;
Sanduíche frio natural;
Refrigerantes;
Sucos naturais;
Tortas e bolos (fatias);
Outros petiscos.

Observação 1: Poderá a concessionária oferecer outros tipos além dos lanches citados.

Observação 2: Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos, não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade de Caruaru, onde será instalada a cafeteria objeto da concessão de uso.

Observação 3: A concessionária não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.